



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 079/2023

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SERGIPE, E A EMPRESA SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 ARP Nº 01/2023.**

**O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 72 na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito(a) **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, e a Empresa **SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob n.º **42.378.164/0001-05** estabelecida à Av. Pedro Calazans, n.º 506, CEP: 49.055-520, Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. Silas Matheus Menezes Pinto, brasileiro(a), com C.NH. n.º 0623775342 Detran/Se e CPF n.º 108.xxx.584-xx, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado e vinculação ao Edital decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA À MANUTENÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA FUTURA LICITANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO – SERGIPE**, a serem realizados por parte da **CONTRATADA** com regime de execução por empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o edital e seus anexos que serviram de base para o Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2023, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** na referida licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 127.868,02 (cento e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme medições apresentadas, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento parte integrante deste instrumento.
- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da Secretaria de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Nota fiscal, no caso da primeira fatura apresentação da ART (CREA-SE), do CMA/CEI (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição)
- 3.2.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;
- 3.2.3. Comprovação de Regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT.
- 3.2.4. A última fatura apresentada pela contratada somente será adimplida pela Administração desde que acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e documento comprobatório da baixa da matrícula no CEI.
- 3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- 3.3.1. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município através da Secretaria de Obras, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 3.3.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- 3.3.3. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- 3.4. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- 3.5. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- 3.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 3.7. Os pagamentos não serão realizados, nos seguintes casos:
- 3.7.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- 3.7.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços;
- 3.7.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;
- 3.8.4. Erros ou vícios nas faturas.
- 3.8. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Obras, localizada no prédio da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.
- 3.9. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93)**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 03(três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55 V da Lei nº 8.666/93)**

5.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, consignados em dotação orçamentária própria:

UO 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA  
PROJETO/ATIVIDADE 2006 – MANUTENÇÃO DOS SERV. PUBLICOS DIVERSOS  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
FR 17040000 – TRANSF. ROYALTIES UNIÃO

UO 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA  
PROJETO/ATIVIDADE 2006 – MANUTENÇÃO DOS SERV. PUBLICOS DIVERSOS  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR 17040000 – TRANSF. ROYALTIES UNIÃO

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93).**

6.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global deste contrato numa das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Na ocorrência de acréscimo contratual a CONTRATADA deverá efetuar garantia complementar proporcional ao valor acrescido.

6.3. Quando a garantia não for prestada em dinheiro, deverá ter a sua validade renovada em caso de prorrogação contratual;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55 VII e XIII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

7.2. A CONTRATADA se obriga a:

7.2.2. Executar as obras objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 e seus Anexos.

7.2.3. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

7.2.4. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;

7.2.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

7.2.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

7.2.7. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante.

7.2.10. A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.

7.2.11. Mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

7.2.12. A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

7.2.13. A Contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a contratante, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

7.2.14. A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos iguais com os fixados na declaração apresentada nos documentos de habilitação, conforme disposto no subitem 10.5.6 deste edital.

7.2.15. É vedada a sub-emprego global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-emprego de serviços especializados, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante o Município.

7.2.16. A Contratada deverá realizar o seguro da obra, devendo ser apresentada a apólice a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (Art. 55 VII da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.2. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.3. Por descumprimento dos prazos previstos para cada etapa da obra consignada no cronograma físico-financeiro: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

8.1.4. O atraso injustificado do início ou conclusão das obras acima de 20 (vinte) dias é motivo de rescisão contratual e aplicação de todas as penalidades cabíveis.

8.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.7. Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

úteis da intimação do ato.

8.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.9. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (Art. 55 VIII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3. O atraso injustificado do início da obra;

9.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a PMA a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

9.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

9.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.10. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.2. Ficará, ainda, o presente contrato rescindido, mediante formalização:

9.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

9.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

9.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

9.4. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

9.5. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

9.6. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

9.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO (Art. 55 III da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual poderá haver reajuste do valor deste Contrato, conforme as disposições a seguir.

10.2. Com exceção de atraso na conclusão dos serviços por causa atribuível à Administração e nas hipóteses de eventos imprevisíveis para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos sobre o remanescente de serviços a executar após o prazo de 12 (doze) meses e desde que o atraso na execução da obra não seja atribuível ao Contratado, serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

Onde:

R = Reajuste

I1= Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento (Mês da Efetiva Execução do Serviço)

I0= Índice do mês de apresentação da proposta (Mês Posterior ao Prazo de Validade da Proposta)

V = Valor da fatura

10.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

10.4. Os reajustes previstos no presente contrato não serão concedidos quando a prorrogação do prazo de execução da obra for causada por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.2. A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigarse-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riachuelo, 19 de Julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PETERSON DANTAS ARAÚJO  
CONTRATADA**

SILAS MATHEUS Assinado de forma digital por  
MENEZES SILAS MATHEUS MENEZES  
PINTO:10803058403 PINTO:10803058403

**SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA  
SILAS MATHEUS MENEZES PINTO  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I – DO CONTRATO ORIUNDO DA ARP Nº 01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

<b>EMPRESA: SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA</b>	
<b>CNPJ: 42.378.164/0001-05</b>	<b>FONE/FAX: 79 99982-8521</b>
<b>END.: Av. Pedro Calazans, nº 506, CEP: 49.055-520, Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe</b>	<b>E-MAIL: contatosistemaeng@gmail.com</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Silas Matheus Menezes Pinto</b>	

TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNIT	CONTRATO	MEDIÇÃO	MEDIÇÃO
<b>OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>					<b>100.308,46</b>	
1.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	mês	222.907,69	1,80	<b>0,45</b>	100.308,46
<b>03</b>	<b>SERVIÇOS DE MELHORIA E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RIACHUELO</b>					<b>27.559,56</b>
3.036	Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w, gar. 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	1.312,36	200,00	<b>21,00</b>	27.559,56
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>127.868,02</b>